

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º

(Natureza, Sede e Duração)

1. A Associação Nacional de Municípios Portugueses, entidade de direito privado, constituída por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Secretaria Notarial da Figueira da Foz, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.
2. A ANMP existirá por tempo indeterminado.
3. A ANMP tem a sua sede em Coimbra, na Avenida Marnoco e Sousa, 52, Freguesia de Santo António dos Olivais.
4. A ANMP não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 2.º

(Fins)

1. A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e em especial:
 - a) A representação e defesa dos Municípios e das Freguesias perante os Órgãos de Soberania;
 - b) A realização de estudos e projectos sobre assuntos relevantes do Poder Local;
 - c) A criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros;
 - d) O desenvolvimento de acções de informação aos eleitos locais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local;
 - e) A troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros;
 - f) A representação dos seus membros perante as organizações nacionais ou internacionais.

ARTIGO 3.º

(Membros)

1. São membros da ANMP todos os Municípios Portugueses e Associações de Municípios que declarem aderir à Associação mediante deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.
2. Constituem direitos dos Municípios membros da ANMP:
 - a) Elegerem os delegados ao Congresso Nacional e participarem nas actividades da ANMP;
 - b) Solicitarem, pela forma adequada, as informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da ANMP;
 - c) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANMP.

3. Constituem direitos das Associações de Municípios membros da ANMP todos os previstos no número anterior, excepto o de eleger delegados ao Congresso Nacional.
4. Constituem deveres dos membros da ANMP:
 - a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da Associação;
 - b) O pagamento da quota anual fixada nos termos do artigo 33º, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano, ou noventa dias após a aquisição da qualidade de membro.
5. Nas realizações da ANMP poderão participar, sem direito a voto, representantes de autarquias ou colectividades territoriais afins de países de língua oficial portuguesa.

ARTIGO 4.º

(Perda da qualidade de membro)

1. São causa de perda da qualidade de membro da ANMP:
 - a) O abandono da ANMP por meio de comunicação escrita do respectivo órgão deliberativo dirigida ao Conselho Geral;
 - b) A irradiação deliberada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Directivo, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais ou na prática de qualquer acto grave, contrário aos presentes Estatutos.
2. A proposta referida na alínea b) do número anterior será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Directivo ao membro em causa, na mesma data em que o for ao Conselho Geral.
3. A irradiação não pode ser decidida sem que o Município ou Associação seja ouvido pela Mesa do Conselho Geral, no prazo máximo de sessenta dias desde a data da recepção da proposta, nos termos do número 2.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E SERVIÇOS

ARTIGO 5.º

(Órgãos)

1. São Órgãos da ANMP:
 - a) O Congresso Nacional;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) O Conselho Directivo;
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) O Conselho Consultivo.
2. A duração do mandato dos Órgãos da ANMP eleitos em Congresso é a mesma da dos Órgãos Autárquicos.

SECÇÃO I
CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO 6.º

(Natureza e composição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANMP.
2. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Três delegados de cada Município associado, assim discriminados:
 - O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;
 - O Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto;
 - Um Presidente da Junta de Freguesia ou suplente, eleitos em Assembleia Municipal.
 - b) Os titulares do Conselho Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal da ANMP.
3. O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por treze elementos, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Vogais.
4. Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
5. O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
6. Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos titulares da Mesa, de entre eles.

ARTIGO 7.º

(Competências)

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 8º:
 - a) Eleger a respectiva Mesa;
 - b) Eleger o Conselho Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação dos órgãos da ANMP no mandato subsequente.
2. Compete ainda ao Congresso Nacional:
 - a) Aprovar o seu regulamento;
 - b) Apreciar o relatório geral de actividades da ANMP, a apresentar pelo Conselho Directivo;
 - c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos do artigo 35º;
 - d) Deliberar sobre a dissolução da ANMP, nos termos do artigo 36º.

ARTIGO 8.º

(Reuniões)

1. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente com carácter electivo, no prazo máximo de quatro meses após a realização de eleições gerais autárquicas.
2. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente de dois em dois anos.
3. O Congresso Nacional reunirá extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente, a requerimento do Conselho Geral, ou pelo menos um terço dos membros da ANMP.

ARTIGO 9.º

(Candidaturas)

1. As listas para os órgãos da ANMP são subscritas por um mínimo de vinte delegados ao Congresso Nacional.
2. As listas de candidatura aos órgãos da ANMP deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do órgão respectivo, acrescido de igual número de substitutos.

SECÇÃO II

CONSELHO GERAL

ARTIGO 10.º

(Composição)

Compõem o Conselho Geral:

- a) A Mesa do Congresso que é, por inerência, a Mesa do Conselho Geral;
- b) Sessenta e um titulares eleitos em Congresso Nacional, de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

ARTIGO 11.º

(Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo os planos plurianuais e anuais de actividades e os orçamentos, bem como as respectivas revisões;
- c) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas, apresentado pelo Conselho Directivo;
- d) Definir as Comissões Especializadas permanentes referidas na Secção VI destes Estatutos e indicar de entre os seus membros aqueles que as integrarão;
- e) Deliberar sobre a admissão e irradiação de qualquer membro da ANMP;
- f) Fixar o montante da quota suplementar de cada membro, sob proposta do Conselho Directivo;
- g) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, a estrutura orgânica dos serviços da ANMP;
- h) Velar para que sejam atingidos os fins da ANMP;
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo;

- j) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da ANMP que percam tal qualidade;
- l) Compete à Mesa do Conselho Geral designar o presidente e os Vice-Presidentes, em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;
- m) Deliberar sobre o aumento do número de titulares do Conselho Directivo, sob proposta deste;

ARTIGO 12.º

(Reuniões)

1. O Conselho Geral terá uma reunião ordinária trimestral e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos titulares do Conselho Geral ou do Conselho Directivo.
3. Nas reuniões do Conselho Geral pode participar o Conselho Directivo, sem direito a voto.

SECÇÃO III

CONSELHO DIRECTIVO

ARTIGO 13.º

(Composição)

1. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Vogais, eleitos pelo Congresso Nacional em lista plurinominal, de entre os delegados.
2. Poderá o Conselho Directivo ser composto por um número superior de titulares desde que tal seja deliberado pelo Conselho Geral.

ARTIGO 14.º

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir a actividade dos serviços da ANMP;
- b) Elaborar e submeter a aprovação o Plano de Actividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas;
- c) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Geral a Estrutura Orgânica dos Serviços da ANMP;
- d) Eleger os representantes da ANMP nas instituições públicas ou privadas, que nos respectivos estatutos orgânicos o prevejam;
- e) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- f) Delegar em qualquer dos titulares alguma ou algumas das suas competências;
- g) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da ANMP;
- h) Constituir Comissões Especializadas eventuais;
- i) Propor a constituição de Secções;
- j) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da ANMP não incluídos na competência dos órgãos, ou de que seja incumbido pelo Congresso Nacional ou pelo Conselho Geral;
- l) Designar o Presidente e os Vice-Presidentes em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;
- m) Propor ao Conselho Geral o aumento do número dos titulares do Conselho Directivo;

ARTIGO 15.º

(Competências do Presidente e dos Vice-Presidentes)

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:
 - a) Convocar as reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Directivo;
 - b) Dirigir os serviços da ANMP e assegurar a gestão do seu pessoal;
 - c) Representar a ANMP em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
 - d) Executar as deliberações do Conselho Directivo e praticar todos os actos necessários à gestão da ANMP, não incluídos na competência dos órgãos;
 - e) Delegar em qualquer dos titulares do Conselho Directivo a prática de actos da sua competência;

2. Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Directivo coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e exercer as competências que este lhes delegar.

ARTIGO 16.º

(Substituição do Presidente)

O Presidente do Conselho Directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.

ARTIGO 17.º

(Reuniões)

1. O Conselho Directivo terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus titulares.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por treze elementos, sendo um Presidente, cinco Vice-Presidentes e sete Vogais.

2. Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos de acordo com o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

3. O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

4. Os Vice-Presidentes serão eleitos pelos titulares do Conselho Fiscal, de entre eles.

ARTIGO 19.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projectos do Orçamento e das suas revisões, bem como sobre o Relatório de Contas;

- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da ANMP, nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Directivo;
- d) Designar o Presidente e os Vice-Presidentes em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles.

ARTIGO 20.º

(Reuniões)

- 1. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as extraordinárias consideradas necessárias.
- 2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares, do Conselho Geral ou do Conselho Directivo.

SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 21.º

(Composição)

- 1. O Conselho Consultivo é composto pelo presidente do conselho executivo de cada Comunidade Intermunicipal (CIM) e pelo presidente da Junta Metropolitana de cada Área Metropolitana;
- 2. Ao mandato dos membros do Conselho Consultivo aplicam-se as regras previstas nos presentes estatutos para os restantes órgãos.

ARTIGO 22.º

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações sobre os assuntos de interesse municipal;
- b) Pronunciar-se relativamente a matérias relativas à actividade da ANMP com relevância no prosseguimento das atribuições das CIM e das Áreas Metropolitanas;

ARTIGO 23.º

(Reuniões)

- 1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo ou por iniciativa das Comunidades Intermunicipais ou das Áreas Metropolitanas;
- 2. Nas reuniões do Conselho Consultivo o presidente do Conselho Executivo da CIM ou o presidente da Junta Metropolitana pode fazer-se representar ou delegar a sua representação;
- 3. As reuniões do Conselho Consultivo são coordenadas pelo Secretário-Geral da ANMP;
- 4. A Secretaria-Geral da ANMP assegurará a logística relativa ao funcionamento do Conselho Consultivo.

SECÇÃO VI
COMISSÕES ESPECIALIZADAS

ARTIGO 24.º

(Comissões Especializadas)

1. As Comissões Especializadas são estruturas de apoio à ANMP.
2. As Comissões Especializadas são constituídas nos termos da alínea d) do artigo 11.º destes Estatutos.
3. Compõem as Comissões Especializadas:
 - a) Titulares do Conselho Directivo, num máximo de três por Comissão, um dos quais coordenará o respectivo trabalho;
 - b) Os setenta e quatro titulares do Conselho Geral;
 - c) Setenta e quatro representantes de Municípios associados, a indicar pelo Conselho Directivo.
4. Os elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão distribuídos por todas as Comissões Especializadas.

ARTIGO 25.º

(Competências)

Compete às Comissões Especializadas:

- a) Elaborar pareceres para apoio das decisões da ANMP;
- b) Propor o pedido de pareceres especializados a técnicos de reconhecida competência.

ARTIGO 26.º

(Reuniões)

1. As Comissões Especializadas têm uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias consideradas necessárias.
2. As reuniões são convocadas pelo Coordenador da Comissão Especializada.
3. Nas reuniões poderão participar, como observadores, representantes de outros Municípios associados.

SECÇÃO VII

SECÇÕES

ARTIGO 27.º

(Natureza, composição e competência)

1. O Conselho Geral pode criar, por iniciativa própria ou por proposta do Conselho Directivo, Secções da ANMP agrupando Municípios membros da ANMP, com especificidades afins e interesses comuns.
2. A adesão à Secção é voluntária, estando sujeita a ratificação do Conselho Directivo.

3. Cada Secção elegerá de entre os seus membros uma Mesa que dirigirá os trabalhos, constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
4. A ligação da Secção ao Conselho Directivo será assegurada por um membro da respectiva Mesa, para o efeito por esta designado.

SECÇÃO VIII TITULARES DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 28.º

(Renúncia e suspensão do mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos em Congresso poderão renunciar ao mandato.
2. Poderão ainda, solicitar a suspensão do mandato, nomeadamente:
 - a) Em caso de doença comprovada;
 - b) Pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com as do órgão da ANMP para que foram eleitos.
3. Em caso de renúncia, proceder-se-á, no próprio órgão, à designação dos titulares que não sejam vogais.

ARTIGO 29.º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos eleitos da ANMP:
 - a) Que acumulem durante o mandato um número de faltas igual ao número de reuniões ordinárias anuais do órgão a que pertencem;
 - b) Que percam a qualidade de eleito local, excepto no período que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o Congresso electivo seguinte;
 - c) Que venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com as de titular do órgão da ANMP para que foram eleitos, designadamente as de titular de órgão de soberania.
2. As faltas às reuniões das Comissões Especializadas contam para o estipulado na alínea a) do número anterior.
3. Compete ao órgão respectivo declarar a perda de mandato, nas condições referidas no número 1.
4. Para efeitos da alínea a) do n.º1 do presente artigo, só são contabilizadas as faltas não justificadas.
5. À perda de mandato aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 28º.

ARTIGO 30.º

(Formalidades)

O pedido de suspensão do mandato deve ser endereçado ao Presidente do Órgão respectivo e por este apreciado na reunião imediata à sua apresentação.

SECÇÃO IX

SERVIÇOS

ARTIGO 31.º

Organização

A organização dos serviços da ANMP é estabelecida pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 32.º

(Património)

O Património da ANMP é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos por qualquer título.

ARTIGO 33.º

(Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros da ANMP são os seguintes:
 - a) Uma quota anual de cada membro, calculada da seguinte forma:
 - a.1) Municípios até 10.000 eleitores, 12 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral da função pública;
 - a.2) Municípios entre 10.000 a 40.000 eleitores, 13 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral da função pública;
 - a.3) Municípios com mais de 40.000 eleitores, 15 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral da função pública;
 - a.4) Municípios de Lisboa e Porto, 16 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral da função pública;
 - a.5) Associações de Municípios, 16 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral da função pública.
 - b) O produto das quotas suplementares fixadas pelo Conselho Geral;
 - c) O produto de heranças, doações, legados e subvenções;
 - d) As receitas provenientes da venda de publicações ou prestações de serviços especializados;
 - e) O produto de empréstimos a efectuar, sempre que autorizados em Conselho Geral.
2. O montante das quotas será revisto anualmente de acordo com a actualização legal do índice 100, aplicável às carreiras do regime geral da função pública.

CAPÍTULO IV

PESSOAL

ARTIGO 34.º

(Quadro e estatuto)

1. A ANMP disporá de pessoal necessário à realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O pessoal da ANMP está submetido ao contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 35.º

(Estatutos)

Os Estatutos da ANMP só poderão ser alterados, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos três quintos dos membros presentes no Congresso Nacional.

ARTIGO 36.º

(Dissolução)

1. A ANMP pode ser dissolvida por deliberação de quatro quintos dos Delegados ao Congresso Nacional, em reunião especialmente convocada para esse fim.
2. No caso da dissolução da ANMP o seu património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37.º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho Geral, por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO 38.º

(Regulamentação)

As normas necessárias à boa execução dos Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Directivo.